



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE
IPARV – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE

Documento Resolução 01/2018
Publicado no placar do Instituto de previdência e Assistência dos servidores do Município de Rio Verde-IPARV
EM: 31/01/2018

Ana Flávia Lôbo O. de Faria

OAB/GO nº 22.659

RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 01/2018

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a Reunião Ordinária do Conselho Gestor do IPARV realizada aos dias 31 de janeiro de 2018,

Considerando a necessidade de regularização e fixação de valores e Tabelas para os Credenciamentos de Prestação de Serviços na Área da Saúde junto ao IPARV-Assistência para o exercício de 2018, e

Considerando a relevância dos serviços na área da saúde aos beneficiários do IPARV-Assistência,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as tabelas de Valores de Remuneração de Serviços de Saúde junto ao IPARV-Assistência para o exercício de 2018, nas áreas médica, hospitalar, ambulatorial, clínica, laboratorial, odontológica, anestesiológica, psicológica, fisioterapeuta, nutricional, dentre outros, conforme anexos desta Resolução Normativa.

Parágrafo Único. A remuneração dos credenciados, sejam pessoas jurídicas ou físicas, será de acordo com os valores e tabelas deliberadas e aprovadas pelo Conselho Gestor do IPARV e a Tabela AMB-92, salvo os itens não contemplados na mesma, que poderão, a critério do IPARV, serem utilizadas as Tabelas LPM-96 e CBHPM.

§ 1º. Os medicamentos, materiais e soluções restritos a Hospitais, que não constam na tabela TNUMM – TISS – 3.0 – de Rio Verde serão pagos conforme tabela BRASÍNDICE terão o preço de fábrica acrescido de 17% (dezessete por cento).

§ 2º. REVOGADO.

§ 3º. REVOGADO.

Art. 3º. Estão excluídos da cobertura do IPARV-Assistência os seguintes procedimentos:

I – Tratamentos em clínicas de emagrecimento, clínicas de repouso, estâncias hidrotermais, clínicas para acolhimento de idosos e internações que não necessitem de cuidados médicos em ambiente hospitalar;

II – Consultas domiciliares e medicamentos para tratamento domiciliar;

III – Tratamento clínico ou cirúrgico experimental, bem como medicina ortomolecular e mineralograma de cabelos;

IV – Procedimentos clínicos ou cirúrgicos para fins estéticos, cirurgias para mudança de sexo e inseminação artificial;

V – Hemodiálise, diálise peritoneal, exceto em casos de pacientes em UTI com insuficiência aguda;

VI – Fornecimento de medicamentos importados ou não nacionalizados;

VII – Próteses, órteses e materiais especiais, exceto tela de Marlex; tela de sling lente, para catarata e nos casos de fratura em situação de urgência e emergência.

VIII – Tratamentos ilícitos ou antiéticos sob o aspecto médico ou não conhecidos pelas autoridades competentes;

IX – Quaisquer atividade ou prática que infrinja o Código de Ética Médica;

X – Utilização de serviços médicos ou hospitalares sem ter cumprido o período de carência previsto na legislação;

XI – Internação para tratamento fisioterápico;

XII – Enfermagem particular;

XIII – Tratamento esclerosante de varizes de membros inferiores;

XIV – Vacinas preventivas;

XV – Atendimento ao filho do segurado titular nascido e não-inscrito no IPARV-Assistência a partir do 30º (trigésimo) dia após a data do nascimento;

XVI – Hidroginástica e reeducação postural global (RPG);

XVII – Cirurgia bariátrica;

XVIII – Antibióticoterapia em pronto atendimento, exceto benzetacil;

XIX – Fornecimento de medicamentos de manutenção no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes transplantados renais ou de córnea;

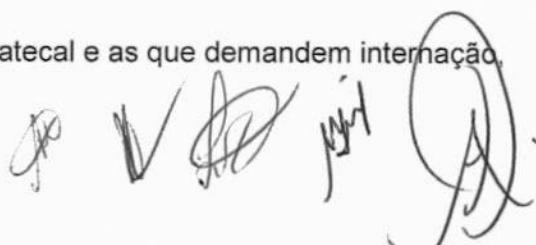
XX – Transplantes;

XXI – Tratamento clínico sob regime de internação de pacientes com diagnóstico primário de dependência química, álcool, nicotina ou cafeína;

XXII – Investigação diagnóstica e/ou cirurgias com o objetivo de identificar ou reverter a esterilidade masculina ou feminina, bem como técnicas de fecundação e inseminação assistida;

XXIII – Exames médicos para clubes, academias, avaliação vocacional e outros exames que não sejam para tratamento com a saúde;

XXIV – Quimioterapia oral, intratecal e as que demandem internação.



XXV – Tratamento de câncer (radioterapia, incluindo radiomoldagens, radioimplantes, braquiterapia e quimioterapia;

XXVI – Medicamentos frutose, neo-cebetil, frutoplex e similares, utilizados no pronto atendimento e internações;

XXVII – Equipamento de proteção individual – EPI, exceto luva estéril e luva de procedimento;

XXVIII – Taxa de utilização para isolamento sem autorização prévia da Auditoria Médica do Instituto (a patologia deve estar de acordo com o diagnóstico e com o parecer da CCIH – Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);

XIX – Material permanente e a manutenção deste;

XXX – Placa de hidrocolóide (curativo);

XXXI – Nutrição parenteral e enteral, excetos nos casos de pacientes internados em UTI com risco iminente de morte e comprovada sua hipossuficiência financeira.

XXXII – Procedimento e tratamento realizado não compatível com a cobrança de box/hora;

XXXIII – Medicação de uso contínuo em paciente box/hora;

XXXIV – Serviços nas especialidades de implantodontia, ortodontia e prótese dentária;

XXXV – Procedimentos, tratamentos que não constem nas Leis, Regulamentos, Resoluções Normativas e Tabelas próprias do IPARV-Assistência;

XXXVI – Cirurgias cardíacas.

Art. 4º - Não será necessária autorização prévia do IPARV para a cobertura de OPMEs (órteses, próteses e materiais especiais), que se fizerem necessárias para cirurgias ortopédicas (casos de fratura), em situação de urgência e emergência.

§1º. REVOGADO.

§2º. Será pago como taxa de comercialização sobre as OPMEs (Órtese, Prótese e Materiais Especiais), o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota fiscal.

Art. 5º. Os tratamentos realizados dentro da área de abrangência, por profissionais médicos e/ou serviços hospitalares e de diagnósticos somente serão reembolsados, mediante requerimento administrativo realizado dentro do ano do exercício, quando não houver médicos ou serviços credenciados ao IPARV.

Art. 6º. Em nenhuma hipótese, será permitido o reembolso ou a cobertura de qualquer procedimento eletivo ou de urgência/emergência fora do Município de Rio Verde.

Art. 7º. Para o pagamento de hemoderivados conforme Normativa do Ministério da Saúde, o IPARV só pagará por tratamento em hemoterapia os seguintes códigos da Tabela AMB 92:

- I – 27.04.015-1
- II – 27.04.019-4
- III – 27.04.024-0
- IV – 27.04.036-4

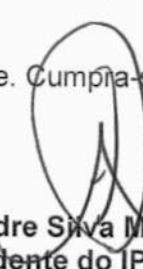
Art. 8º. Os valores constantes nesta Resolução passam a vigorar a partir da data de sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas às disposições em contrário.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE RIO VERDE – IPARV, 31 de janeiro de 2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Alexandre Silva Macedo
Presidente do IPARV



CONSELHO GESTOR DO IPARV

Nagib Yassin
Presidente do Conselho

Carlos Venâncio Guimarães Filho
Conselheiro

Aparecida Alves Pereira
Conselheira

Lucimar Rodighiero
Conselheira

Léila Conceição Favaro Boldrin
Conselheira

